



## PROJETO DE LEI Nº 173/2025

Reconhece a “Prova Pedestre 28 de Janeiro” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Apucarana, de natureza esportiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR GUILHERME MERCADANTE LIVOTI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** Fica reconhecida a “Prova Pedestre 28 de Janeiro” como Patrimônio Cultural Imaterial Município de Apucarana, de natureza esportiva, por sua relevância histórica, cultural e identitária para a comunidade local.

**Art. 2º** Para fins de formalização do reconhecimento como patrimônio cultural imaterial municipal, Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente, promoverá a instauração do processo administrativo destinado à inscrição da Prova no Livro do Tombo Municipal, com deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, nos termos da Lei Municipal nº 13, de 20 de março de 2004.

**Art. 3º** A Prova Pedestre “28 de Janeiro” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Município de Apucarana, a ser realizada anualmente no mês de janeiro, preferencialmente no dia 28, admitida a realização em data próxima, por razões de organização, segurança, logística ou adequação ao calendário esportivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PL 173/2025 - PL-1-1668-14-12-2025 - - Autor: Guilherme Livoti e Ver. Moisés Bavares  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legflow.com.br/autenticidadepdf>

**CÓDIGO DO DOCUMENTO:** 101362

**CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE:** BB4E4E1A4525FBBA1434F911F8854555





## JUSTIFICAÇÃO

**A Prova Pedestre 28 de Janeiro** integra a história de Apucarana como a manifestação esportiva mais tradicional do Município, realizada no contexto das comemorações do aniversário da cidade. A relevância social e simbólica do evento é demonstrada, inclusive, pelo volume de participação e pelo engajamento popular: em 2025 (62<sup>a</sup> edição), a Prefeitura registrou que as **4.200 inscrições** disponíveis se **esgotaram em menos de 15 dias**, em ritmo recorde. Também há registros de **recorde histórico de inscritos** em 2024 (4.300 atletas). Para 2026 (63<sup>a</sup> edição), o Município anunciou **ampliação para 6 mil vagas** e modernização da organização, reforçando a permanência da Prova no calendário esportivo e cultural local.

Sob a ótica jurídico-cultural, a iniciativa se fundamenta no art. 216 da Constituição Federal, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de **natureza material e imaterial** (tomados individualmente ou em conjunto) que sejam referência para a identidade, a ação e a memória dos grupos formadores da sociedade. A política pública de patrimônio imaterial, conforme orientação do IPHAN, abrange práticas e formas de expressão coletivas (incluindo dimensões **lúdicas** e comunitárias) e trabalha com instrumentos de **reconhecimento, valorização e preservação**.

No plano municipal, a Lei nº 013/2004 de Apucarana prevê expressamente que o patrimônio natural e cultural do Município é composto por bens de natureza **material ou imaterial** e determina que o Município procederá ao tombamento/registro “segundo os procedimentos” da lei, através da **COMPAC**, com inscrição no **Livro do Tombo Municipal**. Assim, o presente Projeto de Lei tem o caráter de **reconhecimento legislativo** (declaratório) do valor cultural imaterial, de natureza esportiva, que a Prova representa para Apucarana, reforçando a necessidade de sua **salvaguarda e sua continuidade**.

Além do valor identitário, o reconhecimento como patrimônio cultural imaterial contribui para a **perenidade institucional** da Prova por três razões práticas:

- Organiza a memória e a salvaguarda:** estimula a reunião de documentos, registros históricos, regras e evidências da continuidade do evento, alinhando-se à lógica do “registro” como instrumento de preservação e valorização do patrimônio imaterial.
- Fortalece a política pública municipal:** orienta ações de divulgação, educação patrimonial, incentivo ao esporte e ao turismo local, sem depender exclusivamente de gestões específicas.
- Qualifica a captação de patrocínios e parcerias:** o reconhecimento oficial funciona como selo institucional de relevância, aumentando a robustez do “dossiê” do evento para pleitear apoio em programas e instrumentos de fomento. No âmbito federal, existem mecanismos estruturados de **doações e patrocínios** para projetos esportivos via **Lei de Incentivo ao Esporte**, que demandam projeto formal e trâmite próprio para aprovação. No Paraná, o programa estadual de incentivo (Proesporte) voltado à destinação de ICMS a projetos esportivos credenciados. E, no campo do patrimônio imaterial (em ações de memória e





salvaguarda), há editais e linhas de fomento voltadas especificamente à dimensão imaterial, como o PNPI/IPHAN.

*(Importante: o reconhecimento não “garante” patrocínios automaticamente, mas eleva a credibilidade e a competitividade do evento e de ações associadas em editais e parcerias, por reforçar relevância, continuidade e interesse público.)*

### **Do rito a ser seguido após a aprovação (para ingresso no Livro do Tombo)**

A aprovação deste Projeto de Lei não substitui o procedimento administrativo previsto na Lei Municipal nº 013/2004 para inscrição no Livro do Tombo. Após a aprovação, deve-se instaurar o **processo de tombamento/registro** conforme o rito municipal, sintetizado a seguir:

1. **Instrução do pedido com documentação e descrição** suficiente para individualização do bem cultural (no caso, a Prova: histórico, edições, regulamentos, registros, impacto comunitário), nos termos da lei.
2. **Encaminhamento do processo ao COMPAC para julgamento**, após a instrução e trâmites iniciais.
3. **Julgamento em sessão pública**, com oportunidade de manifestação dos interessados.
4. **Decisão do COMPAC**, que deve conter descrição/documentação e fundamentação das características que justificam a inclusão no Livro do Tombo.
5. **Publicação da decisão que determina a inscrição definitiva** no Diário Oficial, formalizando a inscrição no Livro do Tombo Municipal.

Diante do exposto, o reconhecimento da **Prova Pedestre 28 de Janeiro** como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município, de natureza esportiva**, é medida de interesse público, coerente com a Constituição Federal e com a legislação municipal de proteção do patrimônio cultural, valorizando a identidade local, promovendo a salvaguarda da tradição esportiva apucaranense, fortalecendo as condições institucionais para parcerias e apoios que mantenham a Prova viva para as próximas gerações.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

GUILHERME LIVOTI

VEREADOR (UNIÃO BRASIL)

PL 173/2025 - PL-1-1668-14-12-2025 - - AUTORIA: Vereador Guilherme Livoti e Ver. Moisés Tavares  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legflow.com.br/autenticidadepdf>  
**CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE:** BB4E4E1A4525FBBBA1434F911F8854555  
**CÓDIGO DO DOCUMENTO:** 101362



PL 173/2025  
AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti e Ver. Moisés Tavares

**DOCUMENTO ASSINADO POR:**

01) GUILHERME MERCADANTE LIVOTI:06390339976 EM 14/12/2025 10:54:39

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202512141054381765720478-101362.pdf>

-- FIM --

